



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 236, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 115, DE 2025 – Declara de utilidade pública a Associação Copel Cascavel.

PROPONENTE: VEREADOR MAURI SCHAFFER/PSD.

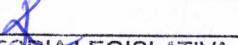
RELATOR: VEREADOR EVERTON GUIMARÃES/PMB.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:

23/09/25 às 11:50


CARTÓRIO LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária n.º 115, de 2025, no seguinte sentido: modifica a redação do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Esta Lei declara de utilidade pública a Associação Copel Clube Cascavel, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.079.452/0001-10, com sede na Rua Acre, nº 90, Bairro Country, nesta cidade de Cascavel, que tem como finalidade estatutária, essencialmente, a promoção, organização, operacionalização e planejamento de programas, projetos e fomento a atividades de lazer, negócios, cultura e esporte, além da captação de recursos, realização de eventos e a formalização de parcerias e articulações com organizações públicas e privadas, cujo objetivo seja atrair, aumentar e manter o fluxo de visitantes para o município de Cascavel e da região oeste do estado do Paraná.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...”).

Pois bem.





Câmara Municipal de Cascavel

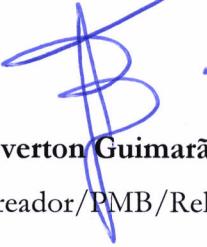
ESTADO DO PARANÁ

Referida proposição legislativa, qual seja, emenda modificativa, está autorizada pelo art. 165, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sendo que “emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alínea ou itens, sem alterar a sua substância”.

No caso sob análise, por meio da emenda proposta, não houve desvirtuamento do texto legal (isto é, não houve alteração de sua substância e essência), muito menos contradição à Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais ou à Constituição Federal.

Em realidade, aperfeiçoou-se o texto legal, corrigindo divergência numérica entre o texto e a documentação apresentada.

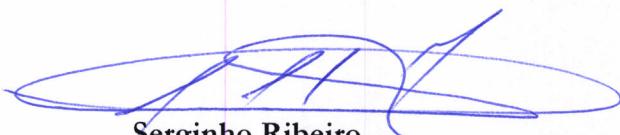
Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 115, de 2025.

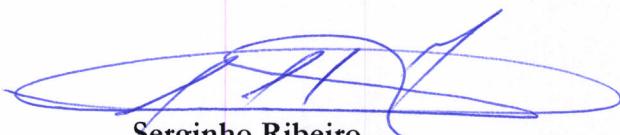

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 115, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 23 de setembro de 2025.


João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente


Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro